



## POL-0016

# Política de Conflito de Interesse



## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes de integridade e complementar as disposições acerca de conflitos de interesse contidas no Código de Ética e de Conduta, visando eliminar ou mitigar toda situação concreta ou aparente que possa resultar em conflito com a finalidade de preservar e proteger os interesses do EXTREME GROUP e dos clientes.

Esta Política é parte do Programa Nossa Ética (Programa de Compliance e Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno) do Extreme Group, e deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, para colaboradores e para terceiros, assim como com as políticas e procedimentos a ele relacionadas, que podem ser acessados em [www.extreme.digital/compliance/](http://www.extreme.digital/compliance/).

## 2. Abrangência

Esta política se aplica a todos os colaboradores (como sócios, estatutários, celetistas, prestadores de serviços e estagiários) e terceiros (como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou de prospecção e montagem de negócios) que se relacionam com a Extreme Group.

## 3. Conteúdo geral

### 3.1. Referências

- POL-0001.1 Código de Ética e Conduta
- POL-0001.2 Código de Ética e Conduta de Terceiros
- POL-0013 Política Anticorrupção e Antissuborno
- [Lei Anticorrupção nº 12.846/2013](#)
- [NBR ISO 37001:2017](#)

### 3.2. Definições

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

| ID | Termo                    | Descrição  |
|----|--------------------------|--|
| 1  | Agente Público           | Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. |
| 2  | Autoridade Governamental | Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; ou, ainda, qualquer partido político; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade seja um fundo soberano.  |
| 3  | Canais de Comunicação    | Os canais de comunicação são:<br><br>1. Endereço web;  |

|   |                          |   |
|---|--------------------------|---|
|   |                          | 2. E-mail;<br>3. Telefone Canal de denúncias;<br>4. URA;  |
| 4 | Colaboradores            | Colaboradores, diretores, executivos, acionistas, prestadores de serviços, consultores, auditores, temporários, fornecedores, parceiros diversos e demais contratados que estejam a serviço e disponibilizam de ativos corporativos da Extreme Group.   |
| 5 | Conflito de Interesse    | Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses do Extreme Group, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses do Extreme Group.   |
| 6 | Familiar                 | Por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).   |
| 7 | Interesse Substancial    | Vantagem econômica ou financeira que pode razoavelmente ser pensada para influenciar a capacidade crítica e a ação do Colaborador.  |
| 8 | Oportunidade Corporativa | Potencial transação ou negócio que seja ou possa ser de interesse do Extreme Group que o Colaborador, por interesse exclusivamente individual, identifica e/ou desenvolve valendo-se de sua posição ou de seus contatos no Extreme Group, mesmo que atuando fora da sua competência funcional, com ou sem a utilização de bens ou informações do próprio Extreme Group. |
| 9 | Terceiro                 | Toda pessoa física ou jurídica que não for colaborador do Extreme Group, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício dela, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.   |

## 4. Conteúdo específico

Nas suas atividades diárias de trabalho, os Colaboradores devem tomar decisões no melhor interesse do Extreme Group, independentemente de qualquer influência externa. O Extreme Group busca promover um ambiente de trabalho propício para que o Colaborador seja capaz de exercer suas funções em benefício do Extreme Group sem ser impactado por Conflito de Interesses ou aparente Conflito de Interesses que possa ocorrer.

O Colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos e interesses do Extreme Group, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança de nossos clientes, Terceiros ou demais colaboradores na integridade e nos valores da empresa.

Todos os Colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com o Extreme Group ou com Terceiros.

É necessário que os Colaboradores façam contato com a Área de Compliance nas seguintes situações:

- No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política em um caso concreto;

- Para encaminhamento do formulário de Conflito de Interesse, **caso o Colaborador se encontre em uma situação de potencial Conflito de Interesse**, por força dos termos do Código de Ética e de Conduta e da presente Política.

## 4.1. Participação Societária

Sem aprovação prévia do Comitê de Ética e Compliance do Extreme Group, nenhum Colaborador deve ter Interesse Substancial em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com o Extreme Group, ou, ainda, em empresas concorrentes. Do mesmo modo, devem ser previamente submetidos à Área de Compliance os potenciais negócios ou contratos a serem firmados pelo Extreme Group com empresas ou entidades onde Familiares do Colaborador que possuam Interesse Substancial ou exerçam a função de conselheiro, diretor ou gerente nas aludidas empresas.

## 4.2. Restrições a Outros Empregos, Cargos ou Funções Externas

Fica vedado aos Colaboradores o exercício de funções típicas de empregado, diretor, conselheiro ou qualquer outra forma de vínculo de trabalho, formal ou informal, inclusive na condição de Terceiro ou intermediário, em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com o Extreme Group, ou que configure Conflito de Interesses ou seja incompatível, a critério do Extreme Group, com o horário e com as funções desempenhadas pelo Colaborador.

Além disso, o Colaborador não deve comercializar produtos ou prestar quaisquer serviços em concorrência com as atividades atuais ou potenciais do Extreme Group.

A vedação acima definida sobre empregos, cargos ou funções não é aplicável aos membros da Alta Direção, desde que inexistente qualquer Conflito de Interesse entre as suas funções de administrador no Extreme Group e aquelas a serem exercidas externamente.

Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para a apreciação da Área de Compliance para a verificação de eventual incompatibilidade ou impedimento no caso concreto. O Extreme Group orienta, ainda, que o Colaborador que decidir se candidatar a cargos políticos da Administração Pública deverá, imediatamente, informar a Área de Compliance, que levará o caso concreto ao conhecimento do Comitê de Ética e Compliance para que este possa emitir as recomendações que julgar pertinente.

## 4.3. Pagamentos e Vantagens indevidas

No desempenho de suas funções laborais, o Colaborador não deve pedir, negociar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro, vantagens ou benefícios de qualquer natureza de clientes ou Terceiros do Extreme Group, devendo, ainda, respeitar todas as demais Políticas Internas.

## 4.4. Relações de Trabalho em Autoridade Governamental, Terceiro e Concorrentes

A existência de Colaboradores ou Familiares que exercem funções (i) em Autoridade Governamental; (ii) em empresa concorrente, ou (iii) em Terceiro do Extreme Group, exige cuidados para afastar a caracterização de Conflito de Interesses no âmbito dos nossos negócios. Assim, visando permitir a gestão adequada de eventuais situações que possam

acarretar Conflito de Interesse na condução de seus negócios, o Extreme Group requer que cada Colaborador encaminhe à Área de Compliance, por e-mail, as informações relativas aos casos retratados acima por meio do formulário de Conflito de Interesse da presente Política.

## 4.5. Oportunidades Corporativas

No desempenho de suas funções, o Colaborador pode ter acesso a informações sensíveis e estratégicas de interesse do Extreme Group, bem como tomar conhecimento, identificar ou estar em condições propícias ao desenvolvimento de potenciais transações ou negócios aqui entendidos como Oportunidades Corporativas. Nesses casos, deve o Colaborador exercer as suas funções na melhor defesa dos interesses empresariais do Extreme Group, submetendo a Oportunidade Corporativa à área competente e recusando quaisquer vantagens econômicas ou financeiras que lhe sejam oferecidas por terceiros em geral pelo simples encaminhamento do assunto ou pela eventual concretização da mencionada oportunidade. Havendo dúvida quanto à caracterização de Oportunidade Corporativa, os Colaboradores deverão contatar a Área de Compliance para os devidos esclarecimentos.

## 4.6. Novos Negócios

Um potencial Conflito de Interesses deverá ser avaliado sempre considerando a evolução dos negócios do Extreme Group por meio da aquisição de empresas ou criação de novas linhas de negócio. Isto porque uma situação legítima anteriormente existente pode vir a se configurar em Conflito de Interesses ao longo do tempo por conta dessa evolução. Caso seja identificada qualquer situação nesse sentido, o Colaborador deverá reportar à Área de Compliance.

## 4.7. Ação em potencial caso de Conflito de Interesses

Caso um Colaborador identifique interações que envolvam as pessoas ou as situações acima listadas, deverá:

1. Reportar imediatamente tal fato ao seu superior e à Área de Compliance, encaminhando à Área de Compliance, por e-mail, as informações relativas ao caso por meio do formulário de Conflito de Interesse, que determinará se o conflito de interesses existe de fato.
2. Interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual Conflito de Interesses, seja ele aparente ou concreto;
3. Não utilizar sua influência pessoal para incentivar o Extreme Group a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por Conflito de Interesses, seja ele aparente ou concreto.

## 4.8. Nossa Linha Ética

O canal Nossa Linha Ética é o meio totalmente confidencial e anônimo, oferecido pelo Extreme Group para que o nosso público interno e externo possa compartilhar eventuais dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao nosso Código de Conduta, às demais políticas e normas internas relacionadas ao Programa Nossa Ética ou à legislação vigente, com garantia de não represália ou retaliação.

Utilize os meios de comunicação disponíveis no [POL-0001.1 Código de Ética e Conduta](#).

## 4.9. Medidas Disciplinares

A fim de garantir o cumprimento integral desta Política e/ou em outros procedimentos, a empresa adotará medidas disciplinares em caso de violação, conforme previsto na POL-0013 Política Anticorrupção e Antissuborno

## 5. Anexo

TMP\_DeclaracaoConflitoInteresse\_NNNNNNNNN

[Clique aqui para ver o Histórico de Revisões](#)

Propriedades

| ✓ | Versão do Documento | Data de Publicação | Notas da Revisão      | Autor do Documento | Versão da Biblioteca | Histórico do Registro de Revisões do Content  |
|---|---------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|---|
|   | 2.0                 | 19/07/2023         | Atualização do Padrão | Dulcenea Paiva     | v06                  | <a href="https://extremedigital.sharepoint.com/:li:/s/governancaeds/E_c6VjM092IGtF97aTPeg40B-ZyJ2gi3BE4JGegUbwgS5Q?e=TGR8lh">https://extremedigital.sharepoint.com/:li:/s/governancaeds/E_c6VjM092IGtF97aTPeg40B-ZyJ2gi3BE4JGegUbwgS5Q?e=TGR8lh</a> |